



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI N.º 1.415/13**

### ***"Disciplina as Contratações de Médicos para atender necessidades temporárias e dá outras providências"***

Ivan Zinetti, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente médico, sem vínculo empregatício, em regime de plantões, nas unidades Básicas de Saúde e nas ações de média e alta complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, para atender necessidades temporárias, em situações excepcionais de interesse público, nos termos do Item IX do Artigo 37 da Constituição Federal, por motivo de saída voluntária, dispensa, afastamento, faltas, licenças, indisponibilidade de serviços para o período cuja ausência possa prejudicar os serviços para período cuja ausência possa prejudicar os serviços, por motivos de implantação de serviços urgentes e inadiáveis, por motivos de calamidade pública ou de comoção interna.

**Artigo 2º.:** Os Médicos plantonistas prestarão serviços durante a semana, finais de semana (sábados/domingos), feriados, facultativos, através de convocação expedida pelo Secretário Municipal da Saúde, tendo como parâmetro a remuneração de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora trabalhada.

**Artigo 3º.:** Os médicos selecionados serão lotados em Unidade Básica de Saúde e setores da Secretaria Municipal de Saúde, designados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

**§ 1º.:** Os Médicos, servidores ativos da Secretaria da Saúde, ficam dispensados da Seleção Pública.

**§ 2º.:** A jornada dos médicos plantonistas será de 04 (quatro) até 12 (doze) horas diárias, conforme conveniência e necessidade.

**Artigo 4º.:** Apenas poderão prestar plantões os médicos portadores do CRM provisório ou definitivo.

**Artigo 5º.:** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por conta de recursos

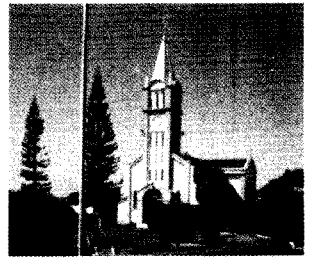


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



financeiros específicos repassados a mesma com a finalidade de serem aplicados no reforço a atenção médico – ambulatorial.

**Artigo 6º.:** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decretos para sua fiel execução.

**Artigo 7º.:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

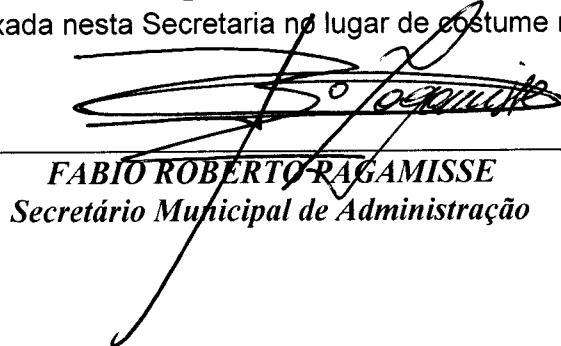
P. M. "João Manzano", 19 de Dezembro de 2013.



---

**IVAN ZENETTI**  
*Prefeito Municipal*

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.



---

**FABÍO ROBERTO RAGAMISSE**  
*Secretário Municipal de Administração*